

**SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL:
A BUSCA PELA EQUIDADE RACIAL NO CONTEXTO URBANO
BRASILEIRO**

***SUSTAINABILITY AND ENVIRONMENTAL JUSTICE: THE QUEST FOR RACIAL
EQUITY IN THE BRAZILIAN URBAN CONTEXT***

1

Venandra Ferreira Murici ¹

Submetido em: 18/11/24

Aceito em: 04/12/24

Resumo: Este artigo analisa a interconexão entre sustentabilidade, justiça ambiental e equidade racial no contexto urbano brasileiro, com base em obras de William E. Rees, Laura Westra e Alberto Acosta. O estudo aborda os desafios das desigualdades socioeconômicas e raciais na distribuição de recursos e oportunidades, desatacando o impacto do ecoapartheid e a relevância das políticas públicas. Utiliza-se uma abordagem quali-quantitativa com dados oficiais do IBGE e análise bibliográfica, examinando as desigualdades urbanas e alternativas sustentáveis promovidas pelo conceito *Bem Viver*. Os resultados evidenciam que a justiça ambiental é fundamental para corrigir as assimetrias e garantir um desenvolvimento sustentável inclusivo. Conclui-se que a implementação de práticas sustentáveis, como ecofavelas e agricultura urbana, combinada com a adoção de políticas baseadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pode fomentar a equidade e a sustentabilidade. Este estudo contribui ao debate sobre a sustentabilidade no Brasil, fornecendo uma análise crítica das práticas e conceitos capazes de enfrentar as desigualdades no espaço urbano.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Justiça Ambiental; Equidade Racial; Bem Viver.

Abstract: This article analyzes the intersection of sustainability, environmental justice, and racial equity in the Brazilian urban context, drawing on the works of William E. Rees, Laura Westra, and Alberto Acosta. The study addresses the challenges posed by socioeconomic and racial inequalities in the distribution of resources and opportunities, highlighting the impact of eco-apartheid and the importance of public policies. A qualitative-quantitative approach is employed, using official IBGE data and bibliographic analysis to examine urban inequalities and sustainable alternatives promoted by the concept of Good Living. The results underscore that environmental justice is crucial to addressing asymmetries and ensuring inclusive sustainable development. The study concludes that the implementation of sustainable practices, such as eco-slums and urban agriculture, combined with policies aligned with the Sustainable Development Goals (SDGs), can foster equity and sustainability. This research contributes to the debate on sustainability in Brazil, offering a critical analysis of practices and concepts capable of addressing urban inequalities.

Keywords: Sustainability; Environmental Justice; Racial Equity; Good Living.

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador - PPGD/UCSAL.
E-mail: venandra.murici@ucsal.edu.br.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO; 2. SUSTENTABILIDADE E DESIGUALDADE NO CONTEXTO URBANO BRASILEIRO; 3. JUSTIÇA AMBIENTAL E EQUIDADE RACIAL NO BRASIL; 4. O BEM VIVER COMO ALTERNATIVA PARA A SUSTENTABILIDADE E A JUSTIÇA AMBIENTAL; 5. CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

A sustentabilidade emergiu como um dos temas centrais nos debates globais atuais, refletindo uma crescente preocupação com a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico. Por conseguinte, no Brasil, essa discussão adquiriu contornos específicos devido à diversidade cultural e ao ecossistema, estando na conexão entre sustentabilidade, justiça ambiental e equidade racial a exposição dos desafios encontrados no país, podendo através dessa compreensão potencializar a busca por isonomia na sociedade.

A sustentabilidade, em seu cerne, abrange a capacidade de satisfazer as necessidades presentes sem comprometer as gerações futuras. Esse conceito, que inclui aspectos econômicos, sociais e ambientais, exige uma abordagem holística para garantir um desenvolvimento sustentável. No contexto brasileiro essa abordagem tem incorporado a luta contra desigualdades raciais e sociais que historicamente tem afetado a distribuição de recursos e oportunidades.

Este artigo visa explorar o complexo elo entre sustentabilidade, justiça ambiental e equidade racial em relação a situação do espaço urbano brasileiro. Inspirado em conceitos das obras “Apenas Sustentabilidade: Desenvolvimento em um Mundo Desigual”, voltado ao quinto capítulo (Quando o Consumo Causa Violência: Pode Haver Justiça Ambiental em Um Mundo com Recursos Limitados?), de William E. Rees e Laura Westra, e “O Bem Viver: Uma oportunidade Para Imaginar Outros Mundos” de Alberto Acosta.

O artigo examina como políticas públicas, práticas socioambientais e movimentos sociais estão moldando o cenário no Brasil, uma análise da conjuntura urbana, com a intenção de vislumbrar caminhos para um futuro sustentável e justo.

2. SUSTENTABILIDADE E DESIGUALDADE NO CONTEXTO URBANO BRASILEIRO:

A sustentabilidade é frequentemente compreendida em termos ligados estritamente ao meio ambiente. No entanto, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a sustentabilidade envolve um patamar ainda maior, atingindo a um desenvolvimento equilibrado e responsável, que atende às necessidades existentes sem comprometer a capacidade das próximas gerações. Este conceito integra aspectos econômicos, sociais e culturais, idealizando que os recursos naturais e a qualidade de vida sejam preservadas para todos.

A sustentabilidade propicia além da conservação dos recursos naturais, ela envolve a harmonia entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente, promovendo estabilidade na relação da humanidade com o ecossistema. No contexto urbano brasileiro, essa visão holística da sustentabilidade é notadamente relevante, dado o histórico de desigualdades sociais e econômicas que caracterizam a região.

Para entender a sustentabilidade, é importante considerar três pilares fundamentais: o econômico, o social e o ambiental. O pilar econômico refere-se ao uso e consumo eficiente dos recursos nexos a economia para viabilizar o crescimento sem findá-los. O pilar social abrange a promoção da equidade, justiça social e bem-estar da população. O pilar ambiental envolve a proteção e conservação dos recursos naturais, havendo consciência sobre sua finitude para proteção do meio ambiente.

A desigualdade apurada no corpo social brasileiro, mostra o contraste no desenvolvimento de um espaço urbano sustentável. A depender da localidade a ser mencionada a existência de uma divisa territorial serve para demonstrar a discrepância ambiental, social e econômica. Pode-se, assim fazer alusão a fronteira entre os bairros de Paraisópolis e Morumbi (figura 1), encontrados na capital de São Paulo, como uma exposição visual da segregação urbana.

Figura 1 Fronteira entre Paraisópolis e Morumbi



Foto: Tuca Vieira/ G1

Conforme apresentado na figura 1, observa-se, que em Paraisópolis (lado esquerdo) as moradias são simples e improvisadas com áreas de risco, refletindo uma infraestrutura precária e acesso limitado a serviços básicos como saneamento, eletricidade e água potável. Diferentemente do cenário do Morumbi (lado direito), uma área desenvolvida, próxima a extensões ecológicas, com espaço de lazer, casas luxuosas e prédios modernos, oferecendo acesso a serviços de alta qualidade. Com isso, o distanciamento entre as regiões destaca como áreas abastadas e carentes podem ser vizinhas, todavia socialmente e economicamente distantes, influenciadas por fatores históricos e políticos.

Essa segregação não se trata somente sobre a localização geográfica, mas da inconstância nas oportunidades de alcançar a educação de qualidade e o emprego seguro. Além das adversidades ambientais, como poluição, enchentes e a falta de áreas verdes, porque a ausência de planejamento urbano agrava essas questões, impactando negativamente a qualidade de vida dos moradores.

Esses problemas são acentuados por falta das políticas públicas, negligenciadas em comunidades desfavorecidas, estando a carência de saneamento básico associada a instabilidade na saúde pública, enquanto a inexistência de áreas verdes contribui para a degradação ambiental. Sendo que, o investimento nas políticas públicas brasileiras tende a favorecer locais que de antemão são desenvolvidas, havendo a perpetuação das desigualdades, seguindo os ambientes bem providos financeiramente com a “tendência” em prosperar versus o ciclo de pobreza enfrentado nas favelas.

A interpretação sobre as fronteiras urbanas serve como um lembrete robusto das profundas desigualdades que caracterizam a sociedade brasileira. A intervenção política é necessária para promover a equidade e a justiça social, para que os espaços urbanos recebam recursos e atenção substancial no seu todo, expandindo o desenvolvimento sustentável com intervenções como políticas de habitação que gerem integração social, o investimento em infraestruturas básicas e a implementação de programas de educação ambiental.

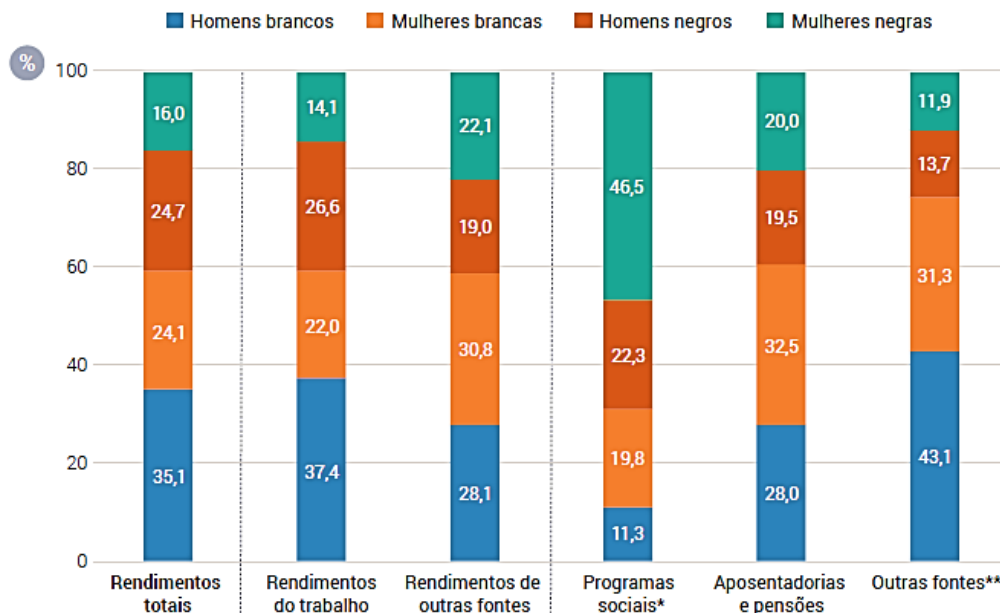
3. JUSTIÇA AMBIENTAL E EQUIDADE RACIAL NO BRASIL:

A justiça ambiental refere-se à distribuição equitativa dos benefícios e riscos ambientais, assegurando que a sociedade tenha garantido o direito de desfrutar da moradia em domicílios estabelecidos em um ambiente saudável. No Brasil, a justiça ambiental é particularmente relevante para grupos minorizados, que almejam viver com dignidade, como as comunidades negras, que enfrentam de modo descomunal a injustiças ambientais. É possível reconhecer que os impactos ambientais não são administrados de forma equitativa.

A fração da população que habita em ambientes marginalizados acaba por arcar com os maiores impactos negativos, suportando, conseqüentemente, um viés contrário do acesso aos benefícios, o que gera uma imensa lacuna entre as camadas sociais e cria uma assimetria, tal qual consiste em uma divisão injusta, reconhecida como ecoapartheid.

O ecoapartheid, discutido por William E. Rees e Laura Westra, destaca as disparidades na distribuição de ônus ambientais e recursos naturais entre grupos sociais. Essas desigualdades são evidenciadas quando analisamos a participação de nichos sociais no rendimento nacional, conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do sistema de Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2021.

Figura 2 Participação dos Grupos Sociais na Massa de Rendimentos



Fonte: PNUD. Dados básicos IBGE/PNAD Contínua, 2021.

*Programas sociais: Benefício de Prestação Continuada, Bolsa-Família, Seguro-Desemprego, Seguro-Defeso, Outros.

** Outras Fontes: aluguel ou arrendamento, pensão alimentícia, doação ou mesada de pessoa que não mora no domicílio, bolsa de estudos, rendimento de caderneta de poupança, aplicações financeiras, etc.

Observa-se que a desigualdade de renda incide justamente sobre os grupos vulnerabilizados, afetando diretamente a população negra, enquanto a concentração da riqueza permanece desproporcionalmente elevada para a porcentagem branca da população. Essa distribuição desigual de rendimentos perpetua as desigualdades socioeconômicas, influenciando também a capacidade de enfrentamento dos impactos adversos da degradação ambiental, deliberando quem terá recursos para se adaptar e recuperar-se das implicações ocorridas, com isso, nota-se como as vulnerabilidades decorrentes de catástrofes ambientais não são uniformes, havendo uma sobrecarga sobre a população colocada à margem da sociedade, sofrendo com os impactos ambientais advindos de ações ou omissões do Estado.

Considerando a violência causada pelo ecoapartheid, a justiça ambiental visa corrigir as discrepâncias enfrentadas por grupos minorizados, permitindo que, independentemente do segmento social a que pertençam, todos possam desfrutar de um ambiente saudável com redistribuição dos recursos e oportunidades. Para a efetivação da justiça social, o art. 225 da

Constituição Federal Brasileira, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, exige que uma distribuição equitativa dos benefícios e riscos ambientais.

Apesar de a Carta Magna buscar a conservação dos recursos naturais, a inclusão, o desenvolvimento econômico sustentável e o respeito geral, o modelo de desenvolvimento aplicado permanece insustentável, explorando os recursos naturais de maneira predatória e injusta, favorecendo a minoria privilegiada e marginalizando a maioria, mesmo que todos os cidadãos tenham direito ao meio ambiente harmonioso. Como bem coletivo, a proteção e a conservação dos ecossistemas são responsabilidade do Estado e da sociedade, e atos que ameacem o ecossistema são proibidos por lei.

A execução de políticas públicas que incluam a regularização e fiscalização das atividades industriais e agrícolas, a adoção de práticas sustentáveis e o investimento em infraestrutura ambiental nas comunidades vulnerabilizadas são fundamentais. Outrossim, é essencial envolver as comunidades nas decisões sobre as políticas e projetos que impactarão em seus espaços.

A degradação ambiental e a desigualdade social são questões interligadas que devem ser abordadas conjuntamente. A justiça ambiental promove uma sociedade equânime, salvaguardando igualmente o corpo social para que possam usufruir dos recursos compatíveis a dignidade humana, viver em ambientes saudáveis e ter garantidos direitos fundamentais como educação, emprego e serviços básicos protegidos, dado que, sem essa proteção, a sustentabilidade plena não pode ser alcançada.

A construção de uma sociedade justa, que preserve os direitos humanos e o estado de um meio ambiente harmônico, é fundamental para o desenvolvimento sustentável, criando um equilíbrio entre o ser humano e a natureza. Uma sociedade sustentável valoriza o bem-estar, incluindo as práticas de consumo consciente, a produção responsável e a proteção dos ecossistemas, reconhecendo-se como parte integrante da natureza.

4. O BEM VIVER COMO ALTERNATIVA PARA A SUSTENTABILIDADE E A JUSTIÇA AMBIENTAL:

O conceito Bem Viver, originário das culturas indígenas da América Latina, proporciona a harmonia com a natureza e o bem-estar comunitário, em discordância com o ideal de desenvolvimento capitalista focado no crescimento econômico. O Bem Viver valoriza a vida

em comunidade, a solidariedade, a reciprocidade e a sustentabilidade, constituindo uma visão que integraliza o bem-estar humano ao ambiental, desafiando os modelos de desenvolvimento convencionais que priorizam o lucro descomedido do capital.

No Brasil, iniciativas baseadas no Bem Viver incluem projetos de agricultura urbana, ecofavelas e programas com capacitação em educação ambiental. Essas práticas fortalecem as comunidades e promovem a sustentabilidade, agregando segurança alimentar, habitação sustentável com técnicas ecológicas e sociais, vivificando os laços comunitários.

Alberto Acosta argumenta que a implementação de práticas do Bem Viver favorece a equidade racial e a sustentabilidade. Este modelo oferece alternativas viáveis aos padrões capitalistas tradicionais, valorizando a diversidade cultural e reconhecendo os saberes das comunidades tradicionais e marginalizadas, criando um ambiente mais coeso com a gestão compartilhada de recursos. Isso beneficia tanto as pessoas quanto o planeta, e com essa unicidade, as comunidades são capacitadas a enfrentar aos desafios ambientais e sociais, com soluções inovadoras.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU fornecem um quadro global para lidar com as situações problemáticas consideradas mais urgentes no mundo, abrangendo a superação das desigualdades. É enfatizada a importância de contemplar a justiça social e ambiental, buscando a erradicação da pobreza, da fome, a promoção da educação de qualidade, igualdade de gênero e ação climática, delineando um roteiro para a realização de um futuro inclusivo.

A implementação dos ODS exige uma conexão que demanda a participação de diversos setores da sociedade, incluindo o Estado, a sociedade civil, o setor privado e as comunidades locais, para que a desigualdade não impeça a efetivação da sustentabilidade, apesar do consumismo presente na pegada ecológica das classes mais abonadas financeiramente. Para alicerçar a sustentabilidade, é necessário construir uma sociedade que valorize o Bem Viver, para combater naturalmente a desigualdade como um compromisso coletivo, com a educação e a conscientização sendo reconhecidas como primordiais para a promover a justiça ambiental.

Este posicionamento é algo que se encontra nos ODS (figura 3), que são lineares a Constituição Federal Brasileira.

Figura 3 – Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: Organização das Nações Unidas – ONU Brasil

Verifica-se com a imagem dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que os propósitos apontados têm uma proximidade significativa com a Constituição Federal. Nos ODS e na Constituição, percebe-se o objetivo central da promoção dos direitos humanos, a igualdade e a justiça social. Enfatizando a necessidade de um desenvolvimento sustentável que estabeleça um meio ambiente equilibrado com qualidade para todas as gerações (art. 225, CF/88), correspondente à proteção ambiental, como o ODS 6 (Água Limpa e Saneamento), o ODS 7 (Energia Acessível e Limpa), o ODS 13 (Combate as Alterações Climáticas), o ODS 14 (Vida de Baixo D'água) e o ODS 15 (Vida Terrestre).

No art. 3º da Constituição, um dos objetivos fundamentais é a promoção do bem comum para todos os cidadãos, sem discriminação. Esse princípio constitucional está intimamente ligado aos direitos fundamentais e garantias individuais descritos no art. 5º da Constituição, que asseguram igualdade perante a lei e proteção contra a segregação.

Esses dispositivos estabelecem um elo significativo com vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que propõe a redução das desigualdades sociais e promover a inclusão social, como o ODS 1 que busca erradicar a pobreza, promovendo o acesso a recursos e oportunidades básicas para uma vida digna. O ODS 2 visa alcançar a segurança alimentar e nutricional. Da mesma forma, o ODS 5 defende a igualdade de gênero, promovendo direitos e oportunidades iguais para mulheres e meninas, e o ODS 10 concentra-se na redução da desigualdade, provendo inclusão social, econômica e política.

No art. 196 da Constituição, é garantido o direito à saúde a todos, sendo dever do Estado, estando diretamente relacionado com o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), que visa assegurar a vida saudável coletivamente. E no art. 170 se estabelecem os princípios da ordem econômica, que visam assegurar uma existência digna, conforme as diretrizes da justiça social, estando correlato ao apresentado no ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura).

Além disso, estes fundamentos reconhecem no ODS 4 a importância da educação de qualidade (art. 205, CF/88) e a valorização da diversidade cultural (Arts. 215 e 216 da CF/88), garantindo o desenvolvimento integral dos indivíduos e das comunidades, juntamente a ODS 11 que promove o desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável.

Destarte, a Constituição Federal brasileira estabelece um alicerce jurídico crucial para a implementação dos ODS, orientando políticas públicas com eficácia e reafirmando o compromisso nacional com um futuro próspero para todos os cidadãos. Paralelamente o conceito de Bem Viver sublinha a interdependência entre seres humanos e natureza, desafiando a visão antropocêntrica que prioriza o crescimento capitalista sobre a sustentabilidade ambiental. Este paradigma propõe uma avaliação do desenvolvimento não apenas em termos econômicos, mas também em relação à qualidade de vida, bem-estar-comunitário e preservação dos recursos naturais.

A justiça ambiental, com a ODS, visa corrigir as disparidades na sociedade, enfrentando as arbitrariedades socioambientais causadas por atos que anseiam o “avanço” com práticas prejudiciais. Reconhece-se que o tratamento equânime desempenha um papel fundamental na construção de cidades sustentáveis, para findar o perpetuamento de desigualdades, tendo à frente instituições que apliquem políticas e ações que garantam aos grupos vulnerabilizados a proteção diante do fardo da degradação ambiental, promovendo o crescimento econômico, a qualidade de vida e protejam ao meio ambiente.

5. CONCLUSÃO:

A convergência entre sustentabilidade e justiça ambiental é essencial para a construção de uma sociedade equânime e resiliente. A justiça ambiental busca corrigir as desigualdades enfrentadas por grupos vulnerabilizados, garantindo que todo sujeito tenha acesso a um

ambiente saudável e a recursos compatíveis com a dignidade humana. Essa perspectiva é fundamental para alcançar a sustentabilidade por completo, porque um desenvolvimento sustentável precisa contemplar a totalidade do corpo social.

O conceito de Bem Viver, originário das culturas indígenas da América Latina, oferece uma alternativa poderosa diante da padronização do desenvolvimento capitalista. Valorizando a vida em comunidade, de modo integrador, aliando o bem-estar humano ao ambiental. No Brasil práticas inspiradas nesse conceito, como a agricultura urbana e as ecofavelas, demonstram que é possível criar soluções inovadoras e sustentáveis que fortaleçam as comunidades, fomentando a justiça social e ambiental.

Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU fornecem um quadro global para enfrentar os desafios mais urgentes na atualidade, como a erradicação da pobreza, a promoção da educação de qualidade e a ação climática. A implementação dos ODS requer a participação coletiva, com o Estado e a sociedade agindo em conjunto. É necessário que essas iniciativas sejam pautadas por um compromisso com engajamento geral, por meio da conscientização em prol da equidade social.

No contexto urbano brasileiro, observa-se que a sustentabilidade deve ser abordada de forma holística, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais. A desigualdade apurada, expõe a necessidade de políticas públicas efetivas, dando atenção as questões raciais, sem haver espaço para disparidades socioeconômicas e ambientais, assegurando o acesso de todos aos benefícios, bem como, devendo arcar com as responsabilidades dos atos, sem seletividade, seguindo aos fundamentos da justiça social e ambiental.

REFERÊNCIAS:

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Editora Elefante, 2019.

BRASIL. Organização das Nações Unidas - ONU. **A ONU e o meio ambiente**. Brasília: ONU, s/d. Disponível em: <https://www.onu.org.br/a-onu-e-o-meio-ambiente/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

GSHOW. **A fronteira entre a favela de Paraisópolis e o bairro do Morumbi gerou uma das mais impactantes imagens sobre a desigualdade brasileira**. Disponível em: <https://gshow.globo.com/programas/conversa-com-bial/noticia/a-fronteira-entre-a-favela-de->

paraisopolis-e-o-bairro-do-morumbi-gerou-uma-das-mais-impactantes-imagens-sobre-a-desigualdade-brasileira.ghml. Acesso em: 15 jun. 2024.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento **Relatório especial 2023 [livro eletrônico]: 25 anos: desenvolvimento humano no Brasil**: Construir caminhos, pactuando novos horizontes. Brasília, DF: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2024.

REES, William E.; WESTRA, Laura. When Consumption does Violence: can there be Sustainability and Environmental Justice in a Resource-Limited World?. In: AGYEMAN, Julian; BULLARD, Robert Doyle; EVANS, Bob (eds.). **Just sustainabilities**: Development in an unequal world. Cambridge, MA: MIT Press, 2003.

SARAIVA EDUCAÇÃO (Org.). **Vade Mecum Tradicional**: obra coletiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 36. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.